



CONVÉNIO

O presente instrumento, representativo de um convênio que ajustam o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, representado por seu Presidente, Dr. Antonio Carlos Aleixo Sepúlveda, doravante denominado primeiro pactuante e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através de seu Procurador Geral de Justiça, Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá doravante denominado segundo pactuante, tem por objetivo integrar as atuações de ambas as entidades, fixando princípios de cooperação técnica, para melhor realização da prática da Medicina dentro dos princípios éticos-legais, estabelecidos pelo Código de Ética Médica em vigor, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O convênio objetiva estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a adequada prestação de serviços médicos ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Ambos os pactuantes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

O segundo pactuante comunicará ao primeiro, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações contra médicos no exercício da profissão.

Quando solicitado, o primeiro pactuante prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina em instituições ao segundo pactuante, visando a apuração de fatos decorrentes de má prática da Medicina, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, dentro de suas atribuições específicas.

Caberá aos pactuantes, no menor prazo possível, a partir da data da assinatura deste convênio, expedir orientação aos que devem conhecê-lo no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

Resg. Coimbra.

Os. Ney



CLÁUSULA TERCEIRA

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Convênio serão encaminhadas pelo segundo pactuante ou pelos Promotores de Justiça, às representações regionais do Conselho de Medicina, existentes nas cidades de: Barreiras, Caetité, Eunápolis, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Sto. Antonio de Jesus, V. da Conquista e vice-versa.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO

O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigirá por tempo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta dias.

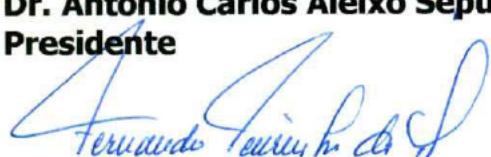
CLÁUSULA QUINTA – O FORO

Indica-se o Foro da Comarca de Salvador, para resolver eventuais pendências que resultarem deste Convênio.

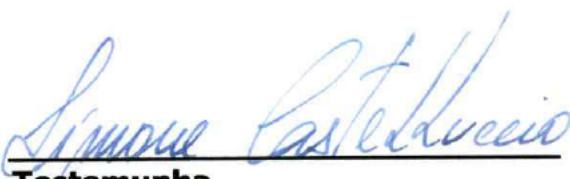
Desta forma, ajustado, afirmam os pactuantes o Convênio, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Salvador, 28 de julho de 1999.


Dr. Antonio Carlos Aleixo Sepúlveda
Presidente


Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá
Procurador Geral de Justiça


Testemunha


Testemunha